

1.LEGISLAÇÃO

Quem solicita a cidadania italiana por casamento ou união civil deve estar ciente dos seus deveres para com a República Italiana, antes de mais nada a adesão aos valores nacionais e a irrepreensibilidade da conduta.

A aquisição da cidadania italiana por cônjuge estrangeiro ou apátrida que se casou com cidadão italiano a partir de 27 de abril de 1983 é atualmente regulamentada pela Lei 5 de fevereiro de 1992 n. 91 (artigos 5º, 6º, 7º e 8º) e alterações posteriores.

Os pedidos de cidadania italiana também podem ser apresentados por cidadãos estrangeiros que tenham constituído união civil com cidadão italiano inscrito nos registos de estado civil do município italiano (Decretos Legislativos 5, 6 e 7/2017).

O cônjuge estrangeiro/parte da união estável poderá adquirir a cidadania italiana mediante requerimento, observados os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, conforme explicado nas seções a seguir.

Requisitos normativos:

[Legge N.123 del 21 aprile 1983](#)

[Legge N. 91 del 5 febbraio 1992](#)

Decreti legislativi N. [5](#), [6](#) e [7](#) del 19 gennaio 2017

[Decreto Legge N. 113 del 4 ottobre 2018 \(decreto sicurezza\), convertito dalla Legge N.132 del 1 dicembre 2018](#)

[Decreto Legge N. 130 del 21 ottobre 2020, convertito dalla Legge N. 173 del 18 dicembre 2020](#)